



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprima-se o inciso XII do art. 51 da Medida Provisória nº 905, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Depreende-se da Exposição de Motivos da Medida Provisória em análise que esta tem por objetivo estabelecer mecanismos que aumentem a empregabilidade, melhorem a inserção no mercado de trabalho e a ampliação de crédito para microempreendedores; espera-se criar oportunidades de trabalho e negócios, gerar renda, e promover a melhoria da qualidade de vida da população.

Nesse cenário, o art. 51, inciso XII, da MPV nº 905, de 2019, prevê a revogação da Lei nº 4.178, de 11 de dezembro de 1962, que extingue o trabalho aos sábados nos estabelecimentos de crédito. Segundo esta lei, os estabelecimentos de crédito não funcionarão aos sábados, em expediente externo ou interno, e as obrigações em cobrança cujos vencimentos estiverem marcados para um sábado serão pagáveis no primeiro dia útil imediato.

Todavia, verifica-se não haver qualquer relação entre os objetivos apontados pelo Poder Executivo e a revogação da Lei nº 4.178/1962, a qual trata apenas da vedação ao funcionamento de estabelecimentos de crédito aos sábados. Não se trata de meio efetivo de aumentar a empregabilidade, mas apenas e tão somente de aumentar





COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

carga de trabalho daqueles que já ocupam suas funções, e que estão submetidos ao estresse de lidar com os riscos e a responsabilidade inerentes à atividade bancária.

Ademais, é importante registrar que os estabelecimentos de crédito fazem operações atinentes ao mercado financeiro, que além de globalizado e extremamente complexo, não funciona aos sábados. Assim, em razão da limitação dos serviços que poderiam ser prestados, as atividades destes estabelecimentos aos sábados não atenderiam às expectativas e às necessidades dos consumidores.

Diante do exposto, apresentamos a presente emenda supressiva e contamos com o apoio dos demais pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

Deputado **CAMILO CAPIBERIBE**

PSB-AP



CD/19923.90202-05